

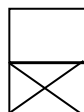


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC

Nº 001/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **MAXXI QUÍMICA LTDA, CPF/CNPJ: 02.006.487/0001-45**, Matrícula: 74.493, localizado sob as coordenadas 19°49'50.65"S e 44°37'33.71"W, na Avenida Olavo dos Santos, nº 480, bairro Distrito Industrial II, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença de Operação Corretiva – LOC, **Classe 4**, para as atividades: C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes (Área útil: 0,350 ha), e C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento (Área útil: 0,350 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 03185/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 28 de junho de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LOC do empreendimento MAXXI QUÍMICA LTDA.

PRO – 03185/21

LOC nº 001/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar comprovante de Publicação da concessão da Licença em periódico local.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
03	Apresentar comprovação da correta destinação das lâmpadas e do lixo eletrônico.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
04	Apresentar cópia do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro e certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal, referente às substâncias químicas controladas.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
05	Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa.	Em até 20 dias após a emissão da Autorização de Funcionamento da Anvisa.
06	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos.	Durante a vigência da Licença.
07	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
08	Relatar previamente a este Departamento qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar em alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da Licença.
09	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – MAXXI QUÍMICA LTDA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1.Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.
- *As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 491 de 2018, e Deliberação Normativa COPAM nº01 de 1981.**

2. Ruídos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
4 (quatro) pontos do entorno do empreendimento.	ABNT NBR 10.151:2019*	Anual

*Os níveis de critérios de avaliação deverão estar de acordo com a Tabela 3 da ABNT NBR 10151:2019, levando-se em conta o Zoneamento Urbano do município, Lei Complementar nº 6.638/2021.

Deverá ser apresentado Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora **utilizando o método simplificado** da ABNT NBR 10.151:2019, por meio de empresa com Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Certificado de Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), devendo ser detalhado todos os equipamentos que foram considerados no momento das medições. Ainda, deverá ser apresentado o Certificado de calibração dos equipamentos.

Relatórios: **Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas.** O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.